



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2018 – PMS

**CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – FUNCTEL, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Santana-AP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§1º A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar;

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, as expressões “Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”, “Fundação” e “FUNCTEL” se equivalem.

Art.2º A Fundação reger-se-á pelas disposições da presente Lei Complementar, pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana tem por finalidade planejar, desenvolver e executar as políticas de cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural, do turismo, do esporte e do lazer.

Art. 4º Compete a Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana:

I -Planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

II – Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, acervos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas e/ou patrocinadas pelo Município;

III – Promover juntamente com as administrações Regionais, Estaduais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV – Promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V – Promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições e folclores, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;

VI – Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de cultura, turismo, esporte e lazer, articulando-se com entidades públicas e/ou privadas visando aprimorar recursos técnicos e operacionais;

VII – Supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantido a prática regular do esporte de rendimento e de participação;

VIII – Apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura Municipal nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer;

IX – Apoiar e incentivar a realização de atividades desportivas em todas suas modalidades;

X – Promover atividades de lazer à população do Município;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;
- g) estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas Próprias

Art. 6º O patrimônio da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e lazer do Município de Santana será constituído por:

- I – Bens originários de transferência da Prefeitura Municipal de Santana e/ou bens que venha adquirir;
- II – legados e doações que receber;
- III – Bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou os que venham ser incorporados;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador e no caso de bens imóveis depende de autorização legislativa.

§3º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação Cultural do Município de Santana:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;

III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV – subvenção ou auxílio de órgão e entidade pública ou privada, de caráter nacional, estrangeiro ou internacional;

V - recurso proveniente de incentivo fiscal;

VI - contribuições e donativos em geral;

VII - empréstimos;

VIII – renda proveniente de aplicação financeira;

IX – outras rendas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A Estrutura da Fundação de Cultural do Município de Santana compreende uma Administração Superior, constituída por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e a Presidência e os níveis hierárquicos previstos nesta Lei Complementar e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos da Fundação obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- I - 1º grau hierárquico: Presidência;
- II – 2º grau hierárquico: Chefia de Gabinete/Assessoria Jurídica;
- III – 3º grau hierárquico: Coordenadoria;
- IV - 4º grau hierárquico: Divisão;
- V – 5º grau hierárquico: Departamento;

Art. 9º O Estatuto da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana detalhará as competências e atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

- I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme dispuser o Estatuto da Fundação;
- II – o Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, não remunerada, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 10 O Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Santana será constituído por:

- I – servidores detentores de cargos de provimento efetivo, a serem criados e regulamentados por Lei específica;
- II – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei Complementar;
- III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica;
- IV - servidores públicos cedidos por órgão ou entidade de administração municipal, estadual ou federal, por tempo determinado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§1º - A investidura dos servidores para os cargos de que trata o inciso I deste artigo dependerá de prévia aprovação em concurso público, e para os cargos de que trata o inciso II, dar-se-á por livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

§2º - Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo poderão desempenhar função na Fundação mediante celebração de convênio.

Art. 11 O provimento dos cargos da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana dar-se-á sob as seguintes normas:

I – o Presidente será nomeado pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador;

II - os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 12 O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 13 Os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana e legislação complementar.

Art. 14 O cargo de Presidente da Fundação será classificado como agente político.

Art. 15 Os vencimentos dos cargos em comissão da Fundação são aqueles constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Santana em operações de crédito e financiamento.

Art. 17 Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação, após aprovação do respectivo Estatuto.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 18 Caberá à Administração Pública Municipal providenciar estabelecimento para abrigar a sede da Fundação, bem como providenciar sua organização, seu sistema funcional e sua estrutura administrativa.

Art. 19 A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, poderá ser extinta:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o orçamento, a partir da vigência desta Lei Complementar, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 Fica extinta a Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura, e a Coordenaria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer.

Art. 22 A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terá funcionamento regulado pelo seu Estatuto aprovado por Decreto assinado pelo Executivo Municipal.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Rosalina Matos, 16 de outubro de 2018.

OFINEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	ESTRUTURA	CARGO	GRATIF.	NOME
1	CONSELHO DIRETOR	CONSELHEIROS	-	
2	PRESIDÊNCIA	DIRETOR-PRESIDENTE	DAS-5	
3	GABINETE	CHEFE DE GABINETE	DAS-3	
4	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-4	
5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	COORDENADOR	DAS-4	
5.1	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	DAS-3	
5.2	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	DAS-3	
5.3	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DIRETOR	DAS-3	
5.4	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERIAS, MATEIRAL E PATRIMÔNIO	DIRETOR	DAS-3	
6	COORDENADORIA DE TURISMO	COORDENADOR	DAS-4	
6.1	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EVENTOS TURÍSTICOS	CHEFE	DAS-2	
6.2	DIVISÃO DO COMPLEXO RECANTO DA ALDEIA	CHEFE	DAS-2	
6.3	DIVISÃO DO TURISMO DO INTERIOR	CHEFE	DAS-2	
7	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	COORDENADOR	DAS-4	
7.1	DIVISÃO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO	CHEFE	DAS-2	
7.2	DIVISÃO NÚCLEO DE PRODUÇÃO ARTESANAL	CHEFE	DAS-2	
7.3	DIVISÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL	CHEFE	DAS-2	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

8	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	COORDENADOR	DAS-4	
8.1	DIVISÃO DE ESPORTE			
8.2	DIVISÃO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS E LAZER	CHEFE		
8.3	DIVISÃO DE ESPORTES COMPETITIVOS	CHEFE		
9	COORDENADORIA DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NAS ÁREAS DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	COORDENADOR	DAS-4	

Santana - AP, 16 de outubro de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana